



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA COORDENADORIA
ACADÊMICA
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

GELMA LUCIANUNES DA SILVA, TenCelMed

**O USO INADEQUADO DE INSTALAÇÕES DE SAÚDE PARA FINS MILITARES
NA FAIXA DE GAZA. UMA ANÁLISE SOBRE O DIREITO HUMANITÁRIO.**

Rio de Janeiro

2024

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA COORDENADORIA
ACADÊMICA
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

GELMA LUCIA NUNES DA SILVA, TemCelMed.

**O USO INADEQUADO DE INSTALAÇÕES DE SAÚDE PARA FINS MILITARES
NA FAIXA DE GAZA. UMA ANÁLISE SOBRE O DIREITO HUMANITÁRIO.**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito parcial para aprovação no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica. Linha de Pesquisa: Operações Militares.
Orientador: CARLOS ALBERTO LEITE
CellIntR1.

Rio de Janeiro

2024

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi investigar o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, no período entre outubro de 2023 e março de 2024 e seus efeitos sobre o Direito Humanitário. A pesquisa foi embasada na Teoria do Princípio da Humanidade do Direito Internacional Humanitário (DIH). Na análise dos dados extraídos de relatórios de organizações governamentais e não governamentais foi utilizado a Teoria dos Anéis de Warden, uma extensão da Teoria Utilitarista (Cinelli, 2011) para analisar os diferentes níveis de atividades militares e seus impactos sobre a população civil o que revelou diversos ataques a hospitais e unidades de saúde na Faixa de Gaza, além da constatação de um número expressivo de hospitais destruídos, com as Forças de Defesa de Israel justificando os ataques e alegando que o Hamas estava utilizando essas instalações para fins militares, o que é proibido pelo DIH. Os ataques tiveram um impacto devastador na capacidade de atendimento à população, comprometendo o acesso à assistência médica. As organizações internacionais desempenharam um importante papel na denúncia e monitoramento dessas violações, mas a falta de transparência nos acessos a informações referentes ao período dificultou a responsabilização dos autores. Conclui-se que o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares representou uma grave violação do DIH. Este artigo é uma análise da necessidade de fortalecimento na implementação do Direito Humanitário e a proteção dos direitos humanos nesse contexto.

Palavras-chave: Conflito; Gaza ;Direito Humanitário; Hospitais.

ABSTRACT

The objective of the present study was to investigate the inappropriate use of health facilities for military purposes during the conflict between Israel and the Hamas group in the Gaza Strip, in the period between October 2023 and March 2024 and its effects on Humanitarian Law. The research was based on the Theory of the Principle of Humanity of International Humanitarian Law (IHL). In the analysis of data extracted from reports from governmental and non-governmental organizations, the Warden's Ring Theory was used, an extension of the Utilitarian Theory (Cinelli, 2011) to analyze the different levels of military activities and their impacts on the civilian population, which revealed several attacks on hospitals and health units in the Gaza Strip, in addition to the discovery of a significant number of hospitals destroyed, with the Israel Defense Forces justifying the attacks and claiming that Hamas was using these facilities for military purposes, which is prohibited by IHL. The attacks had a devastating impact on the population's capacity to serve the population, compromising access to medical assistance. International organizations played an important role in reporting and monitoring these violations, but the lack of transparency in access to information relating to the period made it difficult to hold the perpetrators accountable. It is concluded that the inappropriate use of health facilities for military purposes represented a serious violation of IHL. This article is an analysis of the need to strengthen the implementation of Humanitarian Law and the protection of human rights in this context.

Keywords: Conflict; Gaza; Humanitarian law; Hospitals.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO	7
3 METODOLOGIA.....	11
4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS	14
5 CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1 INTRODUÇÃO

O uso inadequado de instalações de saúde para fins militares é uma questão complexa que tem implicações significativas no direito humanitário. Compreender os efeitos dessa utilização indevida sobre os direitos humanos da população civil é fundamental para analisar as violações do Direito Internacional Humanitário e buscar soluções para esse conflito.

O prolongado conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas, na Faixa de Gaza, é um dos mais duráveis e complexos. Suas raízes remetem ao século XIX, quando movimentos nacionalistas judaicos e árabes reivindicaram o território da Palestina. Posteriormente à Primeira Guerra Mundial, foi concedido ao Reino Unido um mandato sobre a Palestina, pela Liga das Nações, com o intuito de criar um lar nacional judaico (Said, 2001).

Ao longo das décadas, esse conflito evoluiu, envolvendo diversas guerras e conflitos, com a expansão das fronteiras de Israel e o surgimento de novos grupos, como o Hamas, uma organização islâmica palestina que rejeita a existência de Israel e busca a criação de um Estado palestino independente (Poudeus, 2023).

Precisamente no dia 07 de outubro de 2023, surpreendentemente, o mundo recebeu com grande impacto a notícia de que o Hamas havia deflagrado um ataque de grande escala contra o território israelense, atingindo civis e militares (Agência Brasil, 2023).

Essa escalada de conflitos gerou uma resposta implacável de Israel, com bombardeios que afetaram severamente a infraestrutura da Faixa de Gaza, incluindo várias instalações de saúde.

Segundo relatórios da Organização Mundial de Saúde (ONU) e Organizações não Governamentais, durante os primeiros meses do conflito, hospitais identificados no norte de Gaza foram danificados ou destruídos (CNN Brasil, 2024). As autoridades israelenses justificaram os ataques afirmando que os hospitais foram utilizados pelo Hamas para fins militares, o que é expressamente proibido pelo Direito Internacional Humanitário (DIH).

De acordo com Swinarski (1996) o DIH é composto por normas e princípios que protege os direitos fundamentais das pessoas afetadas por conflitos armados. Entre esses direitos, destaca-se a proteção de instalações de saúde, que são essenciais para o atendimento médico e assistência à saúde da população. No entanto, o uso inadequado dessas instalações para fins militares pode ter efeitos devastadores sobre a vida das pessoas afetadas e violar os direitos humanitários. Cinelli (2011), cita que a necessidade militar aceita o uso proporcional da força em um conflito, mas o seu princípio não pode ser absoluto. Ainda assinala que de acordo com o CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha), a finalidade do princípio da

humanidade é evitar e aliviar, em qualquer situação e a qualquer custo, o sofrimento humano. (Cinelli, *apud* Krieger & Vasconcelos, 2007, p. 56). Entre o período de Outubro de 2023 a março de 2024, ocorreram os principais ataques às instalações de saúde devido ao uso desses locais para fins militares no atual conflito entre o Estado de Israel e o grupo, Hamas na faixa de Gaza. Este recorte temporal foi selecionado por abranger os eventos-chaves dessa problemática, permitindo uma análise aprofundada dos impactos desse uso indevido sobre os direitos humanitários da população civil. Dessa forma, para se investigar a presença dessa prática na região da Faixa de Gaza construiu-se uma inquietação resumida no seguinte problema de pesquisa: De que forma o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares no conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas afeta o Direito humanitário?

Para responder ao problema de pesquisa, foi estabelecido o objetivo geral (OG) de investigar o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, no período entre outubro de 2023 e março de 2024, e seus efeitos sobre o Direito Humanitário.

No escopo dessa problemática e diante deste cenário, uma vez delineado o objetivo geral, foram analisadas a prestação de cuidados de saúde à população afetada e possíveis práticas de violação aos princípios básicos da humanidade do Direito Humanitário com o intuito de estruturar o estudo e responder ao problema de pesquisa.

A relevância deste artigo consiste na necessidade de compreender as implicações legais e éticas relacionadas à proteção dos direitos humanos durante conflitos armados, especialmente no que diz respeito à utilização de instalações de saúde para fins militares. Além disso, esta pesquisa busca contribuir para o fortalecimento da implementação do Direito Internacional Humanitário e a promoção da proteção dos direitos humanos no conflito entre Israel e o grupo Hamas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas, tem a sua origem no final do século XIX, quando movimentos nacionalistas judaicos e árabes começaram a reivindicar o território da Palestina (Said, 2003). Em seu livro “ A questão da Palestina”, O escritor Edward Said, cita que posteriormente a primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações concedeu um mandato sobre a Palestina ao Reino Unido, com o objetivo de fixar um lar nacional judaico. A obra dele representa um marco relevante para a discussão do continuado processo de expropriação dos palestinos, em relação à pressão internacional e aos atos perpetrados contra a comunidade Palestina.

Em 1947, a ONU propôs uma divisão da Palestina, que previa a formação de um e Estado Árabe e um Estado Judaico, tendo sob administração internacional a cidade de Jerusalém. Os líderes do lado judaico aceitaram a partilha, mas os líderes árabes rejeitaram, o que resultou na guerra entre os países árabes e Israel em 1948, conhecida como a Guerra de Independência de Israel. Segundo relatório da ONU (Organização das Nações Unidas), desde a criação do Estado de Israel em 1948, após o fim do Mandato Britânico na Palestina, essa região tem sido área de mudanças importantes e conflitos constantes.

Posterior a guerra de 1967, as fronteiras de Israel se expandiram. Havia então os antigos árabes de Israel, o novo grupo da Cisjordânia e de Gaza e os militantes da Luta pela Libertação da Palestina, o que seria chamado mais tarde “de OLP”. (Said, 2003, p. 43).

Na década de 80 surge então o grupo Hamas (Movimento de Resistência Islâmica), uma organização islâmica palestina contra a ocupação israelense. Um grupo que rejeita a existência de Israel e busca a criação de um estado palestino independente (Poudeus, 2023, Agência Brasil). O Hamas, a maior organização islâmica na Palestina ,em atuação, possui um braço político e que presta serviços sociais ao povo palestino, mas sendo mais conhecido no ocidente pelo seu braço armado.

Conforme publicado pelo Jornal da Unesco em outubro de 2023, segundo Héctor Luis Saint-Pierre, especialista em segurança internacional e coordenador-executivo do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Unesp “desde 1948, Israel disputa territórios com a população palestina, num processo que envolveu diversas guerras e conflitos e que ainda segue em curso”.

Sendo assim, dentro do contexto da pesquisa proposta, entender a razão do início das hostilidades entre esses dois atores, facilita compreender toda a problemática que envolve o

uso das instalações de saúde para fins militares na conflito atual entre Israel e o grupo Hamas e o impacto sobre o Direito Humanitário.

Este estudo buscou analisar como as ações desenvolvidas durante o atual conflito culminaram nos ataques na Faixa de Gaza, afetando civis não combatentes, e comprometendo a integridade da população palestina ao violar princípios do Direito Humanitário, especialmente da humanidade. Essa associação, segundo Cinelli (2011), não é de maneira nenhuma um erro de avaliação, já que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ou o Direito Internacional dos conflitos armados (DICA) tem por “finalidade proteger a pessoa humana em conflitos armados” e os Direitos humanos é aplicado a qualquer pessoa, a qualquer tempo.(Cinelli, 2011, p. 61 e 62).

Cabe acrescentar o Direito Humanitário parte da ambiguidade da própria palavra *humanidade*. Segundo Swinarski (2001, p. 44) o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos são complementares na sua aplicação e na sua mais ampla finalidade pois ambos partem de uma mesma preocupação: “o respeito à dignidade humana”.

Em outubro de 2023, o mundo foi surpreendido com a notícia de que o Hamas havia desencadeado o mais ousado ataque de larga escala contra o território israelense atingindo civis e militares, por terra e pelo ar.

Israel, então, logo após responde aos ataques com bombardeios, cortes e escassez de energia que colocaram fora de serviço quase todos os hospitais no sitiado norte da Faixa de Gaza, com evidências de ataques repetidos nas proximidades de instalações médicas. Segundo uma análise jornalística da CNN-Brasil, em uma publicação 14/01/2024, vários hospitais foram danificados ou destruídos nos primeiros meses da guerra de Israel contra o Hama.

Em tempos de conflitos, as instalações de saúde desempenham um papel Importantíssimo na proteção e no atendimento aos feridos e doentes. Conforme destacado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em seu relatório "*Health Care in Danger: Makingthe Case*", as instalações de saúde são essenciais para salvar vidas durante conflitos armados. O CICV afirma que "a preservação e o respeito das instalações de saúde são de importância crítica para garantir a sobrevivência e a proteção dos feridos e doentes". (CICV, 2011, p.12). Essas instalações são fundamentais para garantir o acesso à assistência médica em situações de emergência, proporcionando cuidados vitais para as vítimas da violência armada. Segundo Frédéric de Mulinen, na guerra é concedido proteção especial a determinadas categorias e o serviço de saúde é uma delas. Conforme descrito no item 61 do "*Manual sobre el derecho de la guerra para lãs Fuerzas Armada*, proteção especial tem

como objetivo permitir o funcionamento normal do serviço de saúde civil” (Mulinem, 1991, p. 15, *traduzido*).

Conforme relatório da OMS essas instalações são fundamentais para o acesso à assistência médica imparcial e eficaz, fornecendo cuidados essenciais para a população afetada pelo conflito. Haskew (2015) enfatiza que as instalações de saúde são fundamentais para responder às necessidades médicas urgentes em tempos de conflitos e que desempenham um papel vital na prevenção de mortes e no alívio do sofrimento em situações de emergência.

Quanto ao Direito humanitário na proteção de instalações de saúde, entende-se por "Convenções" as quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a proteção das Vítimas da Guerra e entende-se por "normas de Direito internacional aplicáveis aos conflitos armados" as contidas nos acordos internacionais dos quais fazem parte as partes em conflito,

como também os princípios e normas do Direito Internacional aplicáveis aos Conflitos armados. Nesse contexto, a obra de Cinelli (2011) sobre o Direito Internacional Humanitário foi de grande relevância para este estudo, pois nos confere embasamento para a compreensão dos princípios e normas que regem o uso adequado de instalações de saúde em tempo de guerra.

No entanto, Conforme descrito pela CICV, apesar do Direito Internacional Humanitário encontrar-se nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e quase todos os países do mundo aceitaram a vinculação às Convenções, nos dias atuais, muitas das normas do Direito Internacional Humanitário não são entendidas como Direito Consuetudinário, ou seja, regras que se aplicam a todos os atores estatais. Esses acordos e normas não são observados em diversos tipos de conflitos colocando em risco e em situação de vulnerabilidade toda população ao quebrar regras com o uso de instalações de saúde para fins militares ou a realização de ataques, levando à violação dos direitos humanitários.

Segundo o artigo 8, seção I do Protocolo I dos adicionais às Convenções de Genebra, entende-se por "unidades sanitárias" os estabelecimentos e outras formações, militares ou civis, com finalidades sanitárias. Compreendem os hospitais e instalações similares, os centros de transfusão de sangue, institutos de medicina e depósitos de material sanitário. Tanto o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares e ataques diretos ou próximos às instalações de saúde é uma questão complexa que tem implicações significativas no direito humanitário. Para compreender melhor os efeitos desses atos, ambos nocivos ao inimigo, no conflito entre o grupo Hamas e o Estado de Israel, é necessário analisar as

implicações legais e éticas relacionadas à proteção dos direitos humanos durante o tempo de guerra.

No conflito entre o grupo Hamas e o Estado de Israel, o uso de instalações hospitalares para fins militares e os ataques às unidades de saúde tem sido uma preocupação recorrente. Essa prática levanta questões éticas e legais em relação à proteção dos direitos humanos e ao cumprimento do direito humanitário. Segundo o Artigo 13 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de agosto de 1949: que “estabelece as condições sob as quais a proteção das unidades sanitárias civis pode cessar”. Essa proteção só pode ser encerrada se essas unidades forem utilizadas para cometer atos nocivos ao inimigo, fora de seu objetivo humanitário. De acordo com o artigo, certos elementos não são considerados atos nocivos ao inimigo. Isso inclui o fato de o pessoal da unidade estar armado para sua própria defesa ou para a defesa dos feridos e enfermos sob seus cuidados. Além disso, a presença de sentinelas para proteger a unidade também não é considerada um ato nocivo ao inimigo. O artigo também menciona que munições e arma portátil retiradas dos feridos e a presença de membros das forças armadas nessas unidades por motivos de saúde também não são considerados atos nocivos ao inimigo. Cinelli (2011 p. 94) cita:

As pessoas que não participam diretamente do conflito incluindo membros das forças armadas que tenham deposto as armas e pessoas que tenham sido postos fora de combate , por enfermidade, ferimento, detenção ou qualquer outra razão , devem em todas as circunstâncias ser tratadas com humanidade..

Em contrapartida, de acordo com o relatório do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), "*Customary International Humanitarian Law*", o uso inadequado de instalações hospitalares para fins militares é uma violação do Direito Humanitário. O CICV afirma que "as instalações médicas devem ser protegidas e respeitadas em todas as circunstâncias". (CICV, 2016, p. 123). Sivakumaran (2019), ressalta que o uso de instalações hospitalares para fins militares é considerado uma violação grave do direito humanitário. A autora afirma que essas ações comprometem a confiança dos civis e dos combatentes feridos na neutralidade das instalações médicas.

3 METODOLOGIA

A metodologia aplicada nesta pesquisa consistiu em uma abordagem empírica. Foram coletados dados e qualitativos relacionados aos efeitos do uso inadequado de instalações de saúde para fins militares sobre o direito humanitário, utilizando dados para analisar a relação entre as variáveis independentes e a variável dependente. A variável independente foi o uso de instalações de saúde para fins militares na guerra entre Hamas e Israel, enquanto a variável dependente foi o impacto sobre os direitos humanitários na Faixa de Gaza.

A pesquisa foi delimitada ao contexto específico do conflito entre o grupo Hamas e o Estado de Israel. Foram consideradas apenas as instalações de saúde afetadas pelo uso inadequado para fins militares. O período de análise compreendeu os meses de outubro de 2023 a março de 2024. Esse recorte temporal foi selecionado por ter sido um período crítico, marcado por diversos ataques e ocupações de unidades de saúde, representando um momento chave para analisar as implicações do uso inadequado dessas instalações e os impactos sobre o Direito Humanitário.

Sendo assim, Com base no objetivo geral (OG) de se investigar o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, no período entre outubro de 2023 e março de 2024, e seus efeitos sobre o Direito Humanitário, a presente pesquisa classificou-se como descritiva, uma vez que a essência do trabalho foi correlacionar duas variáveis.

Tendo como referência os procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa classificou-se como bibliográfica e documental. Devido à contemporaneidade desse conflito, ainda em curso, e a escassez de obras literárias que contemplassem o conflito no período explorado, foram considerados também fatos relevantes sobre o assunto publicados na imprensa dentro do período mencionado. Além disso, foram utilizados artigos e publicações de instituições governamentais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), e CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha) e organizações não governamentais onde se observava a utilização de instalação de saúde para fins militares

Seguiu-se então uma linha de pesquisa relacionada ao Direito Internacional Humanitário (DIH), sendo explorados as normas e princípios do DIH que protegem os hospitais e outras instalações médicas durante conflitos armados, bem como a não aplicabilidade desse direito no conflito entre o grupo Hamas e o Estado de Israel, na Faixa de Gaza, e os efeitos dessas violações sobre os direitos humanitários.

Nesse contexto, foram considerados os impactos diretos e indiretos dessas violações sobre a prestação de cuidados de saúde e o acesso à assistência médica. A fonte de dados para a mensuração da variável dependente foi uma combinação de dados retirados de relatórios das Nações Unidas e organizações de direitos humanos. Para mensurar a variável independente, foram coletados dados sobre a quantidade de instalações de saúde que foram utilizadas para fins militares durante o conflito entre Israel e Hamas, de outubro de 2023 a março de 2024. Esses dados foram obtidos por meio de relatórios oficiais, documentos do governo e registros das organizações de direitos humanos.

Para mensurar a variável dependente, foram utilizados indicadores para avaliar os efeitos sobre o Direito humanitário na Faixa de Gaza. Esses indicadores incluíram o número de vítimas civis, a destruição de hospitais, e a violação de princípios fundamentais do Direito Humanitário. Além disso, foram realizadas análises de dados para identificar possíveis correlações entre as variáveis independente e dependente.

Como método na análise de dados, foi aplicado A Teoria dos Cinco Anéis, proposta por John Warden, que oferece uma abordagem estratégica que pode ser aplicada para analisar os diferentes níveis de atividades militares No contexto do conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas, essa teoria foi valiosa para compreender as implicações do uso inadequado de instalações de saúde para fins militares e seus impactos sobre o Direitos Humanitário.

Ao definir a necessidade de justificar o uso da força militar por meio da escolha lícita de alvos, o DIH lança como base a Teoria Utilitária empregada na seleção de objetivos com a utilização de quaisquer instrumentos ou armas de aplicação da força militar (Cinelli, p. 243, p. 2011). Segundo Cinelli (2011), a Teoria dos Cinco Anéis de Warden é uma extensão aperfeiçoada da Teoria Utilitária, que conduz o planejamento levando em conta os critérios legais para a escolha dos objetivos, bem como a análise do emprego de algum modo lícito ao conduzir as hostilidades, buscando o enfraquecimento da força inimiga.(Cinelli, p. 244, 2011).

Seguindo a Teoria dos Cinco Anéis foi realizada a análise das atividades em cada anel, de fora para dentro, do quinto anel para o primeiro anel , tendo em vista as características do conflito onde foram observados um maior sofrimento e comprometimento da população e estruturas externas , até que se pudesse chegar ao alvo central, sendo distribuído da seguinte forma, conforme Cinelli (p. 244, 2011) e de acordo com a Doutrina básica da Força Aérea Brasileira (DCA 2020):

O primeiro anel na teoria de Warden , ao centro, representa a *liderança*, ou seja, o comando e controle das operações militares: O segundo anel, comprometimento das *funções*

vitalis, que afeta não só civis mas também os combatentes. O terceiro anel, diz respeito às atividades de *infraestruturas*, que englobam as ações específicas realizadas no campo de batalha; O quarto anel, representa a *população* atingida, e finalmente, o quinto anel, representa as *forças militares* no campo de batalha.

Ao aplicar a Teoria dos Cinco anéis de Warden na avaliação dos dados, foi possível obter uma análise abrangente dos efeitos em diferentes dimensões quanto ao uso inadequado de instalações de saúde para fins militares no conflito em Gaza.

Desse modo, enfrentando os desafios associados e utilizando os meios e métodos descritos, e com o intuito de atingir o objetivo geral (OG) proposto nesta pesquisa que foi de investigar o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, no período entre Outubro de 2023 e Março de 2024, e seus efeitos sobre o Direito Humanitário, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos (OE): No OE1, foram Investigadas práticas de utilização inadequada de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas no período entre outubro de 2023 e Março de 2024 ; No OE2, Foram avaliados os efeitos da utilização inadequada de instalações de saúde para fins militares na capacidade de prestação de cuidados de saúde às populações afetadas e, finalmente, no OE3, foi examinado o papel das organizações internacionais e dos atores envolvidos no conflito e na proteção das instalações de saúde e na responsabilização dos responsáveis pela utilização inadequada dessas instalações.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

O uso de instalações de saúde para fins militares refere-se à utilização de hospitais, clínicas e outros locais de assistência médica com propósitos militares, como bases, postos de comando, abrigos para tropas e depósitos de armamento, o que viola o princípio de neutralidade dessas instituições no contexto de conflitos armados.

À luz do referencial teórico, foi considerada a obra de Carlos Frederico Cinelli como principal referência nesta seção. Através da lente do autor foram analisados os efeitos do uso inadequado de instalações de saúde para fins militares e os efeitos sobre o direito humanitário.

Em seu livro, Cinelli (2011) enfatiza a importância do respeito às instalações de saúde como um dos princípios fundamentais do direito humanitário. Ele ressalta que essas instalações devem ser protegidas e utilizadas exclusivamente para fins médicos, sem qualquer interferência militar. O autor também destaca que o uso inadequado dessas instalações para fins militares constitui uma violação flagrante do direito humanitário e pode resultar em graves consequências para a população afetada.

O princípio da humanidade é um dos pilares fundamentais do Direito Internacional Humanitário (DIH). Cinelli (*apud Krieger apud Vasconcelos Jr*, 2011, p. 70), aponta que a finalidade deste princípio é "evitar e aliviar, em qualquer situação e a qualquer custo, o sofrimento humano". Essa perspectiva humanitária deve nortear a conduta das partes envolvidas em um conflito armado, inclusive no que se refere à proteção de instalações de saúde.

Essa perspectiva humanitária deve nortear a conduta das partes envolvidas, inclusive no que se refere à proteção de instalações de saúde, mesmo que uma das partes seja um representante não estatal.

O direito internacional humanitário (DIH) pode ser utilizado como um sistema de proteção internacional da pessoa humana. Swinarski (2003), em seu livro "O Direito Internacional Humanitário como Sistema de Proteção Internacional da Pessoa Humana", oferece também uma análise aprofundada sobre o DIH e sua aplicação em conflitos armados, incluindo a proteção dos direitos em situações de guerra.

As Convenções de Genebra de 1949 e protocolos adicionais, de 1977, constituem o pilar do direito internacional humanitário, que pode ser utilizado como um sistema de proteção internacional da pessoa humana. Violações do direito humanitário englobam as ações ou omissões que contrariam as normas e princípios do direito internacional

humanitário, os quais visam proteger a população civil, os feridos, os doentes e os profissionais de saúde em situações de conflito armado.

Segundo Cinelli (2020, p.70), em havendo lacunas no DIH, deve-se buscar uma solução, baseada nos direitos humanos, o que significa que mesmo se as leis escritas omitirem-se quanto à determinado aspecto, as normas consuetudinárias (baseadas nos costumes) devem ser aplicadas. Segundo o autor, “o que não está explicitamente proibido pelo DIH, também não é necessariamente permitido” (Cinelli, 2020)

Nesse contexto, foi realizado um estudo através do levantamento de dados sobre o possível uso de instalações de saúde para fins militares no conflito entre Israel o grupo Hamas, a relação com os bombardeios realizados na Faixa de Gaza e os efeitos sobre o direito humanitário. Foram considerados os eventos ocorridos dentro do período de outubro de 2023 a março de 2024 do conflito, ainda em curso.

Foram analisados dados considerando como indicadores o número de unidades de saúde afetadas, o tipo de violação cometida e as consequências para a população civil. A pesquisa foi desenvolvida de forma sistemática, utilizando uma abordagem descritiva, levando-se em consideração informações sobre o contexto do conflito entre Israel e Hamas, identificando os principais eventos e ações relacionados ao possível uso de estabelecimentos de saúde para fins militares e que possam ter motivado uma série de ataques a instalações sanitárias na Faixa de Gaza.

Foi utilizado dado de relatórios emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), organizações humanitárias não governamentais, como Médicos Sem Fronteiras (MSF) e comunicados das Forças de Defesa de Israel (FDI).

A variável independente foi o uso irregular de estabelecimentos de saúde para fins militares. Sendo assim, foram identificados e descritos os elementos que compõem essa variável, como a utilização de hospitais e clínicas como bases militares, a presença de soldados e armamentos nesses locais e as consequências desse uso para a população civil e a prestação de assistência à saúde.

A relação entre o uso irregular de estabelecimentos de saúde para fins militares e as possíveis violações dos direitos humanitários foi investigada através da análise dos impactos causados por esse uso, com o enfrentamento da população aos diversos bombardeios a unidades de saúde na Faixa de Gaza durante o conflito.

No contexto do conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, tendo como base a teoria dos cinco anéis concêntricos de Warden, Cinelli (2011) utilizou essa abordagem

estratégica em sua obra para analisar os diferentes níveis de atividades militares e seus impactos sobre a população civil, sendo uma extensão aperfeiçoada da Teoria utilitária (Cinelli, 2011, p. 244).

Ao definir a necessidade de justificar o uso da força militar por meio da escolha lícita de alvos, o direito internacional lança como base a Teoria Utilitária empregada na seleção de objetivos com a utilização de quaisquer instrumentos ou armas de aplicação da força militar (Cinelli, 2011, p. 243). A teoria dos Cinco Anéis Concêntricos ou Teoria de Warden, foca na estrutura organizacional do inimigo, sendo dividida em cinco componentes (anéis concêntricos), onde os anéis se relacionam em ordem decrescente de prioridades do exterior para o interior, estando ao centro do círculo, a liderança. Em seguida, os sistemas vitais, a infraestrutura, a população e as forças militares (Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira, 2020).

Sendo assim, tendo como base a Teoria dos Anéis Concêntricos foi possível analisar as atividades militares em cada nível no conflito entre Israel e o grupo Hamas, na Faixa de Gaza, os impactos na população civil e os efeitos sobre o direito humanitário; A análise dos dados coletados em cada um dos anéis permitiu compreender os impactos do uso inadequado de instalações de saúde no contexto do conflito. Seguindo, a linha de prioridade, do exterior para o interior. Ou seja, do quinto anel(mais externo) para o primeiro anel, central, (liderança). Dessa forma foi feita a seguinte análise:

No quinto anel, correspondente às atividades no campo de batalha (forças militares na faixa de Gaza), foi examinado como o uso de instalações de saúde para fins militares afetou o atendimento médico aos feridos e a moral tanto dos combatentes quanto dos civis, durante o conflito. A percepção de que hospitais estavam sendo alvejados ou utilizados para fins militares abalou a confiança de ambos os lados. O que gerou uma diminuição da capacidade de alcançar soluções pacíficas.

No quarto anel, relativo à população. No caso do uso inadequado de instalações de saúde, foi fundamental analisar como isso afetou as operações militares de ambos os lados. Segundo relatórios emitidos pela FDI, o Hamas utilizou hospitais como esconderijos ou locais para armazenar armamentos, o que levou a ataques por parte de Israel. Por outro lado, Israel afirma ter atacado hospitais sob o pretexto de neutralizar alvos militares, colocando em risco a vida de civis e violando os princípios do direito humanitário.

No terceiro anel, foram consideradas as atividades operacionais com impacto na infraestrutura, como ataques a áreas de acesso aos hospitais, cortes dos meios levando a restrição do uso dos hospitais e como essas restrições afetaram o acesso da população civil

aos cuidados médicos adequados. No contexto do uso inadequado de instalações de saúde, foi examinado como a infraestrutura médica foi afetada e o acesso da população civil aos serviços de saúde comprometidos.

Sobre esses três primeiros anéis, segundo reportagem do Jornal BBC News Arabic divulgado em 06 de Abril de 2024, apesar da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas exigir um cessar fogo imediato em Gaza, o bombardeio do território, que persiste, não mostrou sinais de redução, houve aumento no número de mortos e feridos no período. A guerra afetou gravemente toda a infraestrutura da Faixa de Gaza, com vários edifícios e instalações de saúde reduzidos a escombros.

No segundo anel foram abordadas as atividades vitais, que garantiam o funcionamento das instalações de saúde e que ficaram comprometidas com os ataques. Segundo a FDI, o Hamas utilizou hospitais como esconderijos ou locais para armazenar armamentos, o que levou Israel a atacar. Por outro lado, Israel ao atacar os hospitais sob o pretexto de neutralizar alvos militares, colocou em risco a vida de civis e violou os princípios do direito humanitário.

Por fim, o primeiro anel(central), abrangeu as atividades estratégicas e táticas, na tentativa de atingir a liderança inimiga, com ataques diretos a hospitais, alvos passíveis de sofrerem bombardeios, devido a suposta ocupação pelo grupo Hamas nas instalações de saúde e o uso de hospitais como centros de operações militares de comando e controle. Essa ocupação indevida comprometeu a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de afetar o funcionamento. Segundo Cinelli (2011, p. 243. *apud* Kan, 2004), a seleção utilitaristas de alvos militares destina-se a atacar os meios que os adversários utilizam na guerra e entre eles, os sistemas de comando e controle (C2) são alvos passíveis de serem atacados em conflitos militares.

No entanto, cabe ressaltar que mesmo se tratando da Teoria dos Cinco Anéis de Warden, é preciso verificar se os riscos compensam ao empregar meios de força militar. No anel destinado a população foi constatada a construção de uma zona humanitária para atender a população desprotegida durante o conflito. Nessa etapa, foi verificada a necessidade de medidas para restaurar a capacidade de atendimento médico à população afetada e garantir o acesso aos serviços de saúde.

Sendo assim, na análise desses resultados com base no referencial teórico e na metodologia adotada, foi possível responder aos seguintes objetivos específicos da pesquisa: Quanto às práticas de utilização inadequada de instalações de saúde para fins militares e possíveis violações do Direito Internacional Humanitário (OE1), com base na abordagem de

Cinelli (2011) sobre a proteção de instalações de saúde como um princípio fundamental do DIH:

De acordo com o levantamento de dados, foram identificados diversos relatos de ataques às instalações de saúde na Faixa de Gaza no conflito entre Israel e o grupo Hamas. Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), entre outubro de 2023 e março de 2024, 20 hospitais foram alvo de bombardeios e ocupações, interrompendo os serviços de saúde essenciais .

As Forças de Defesa de Israel (FDI) justificaram os ataques alegando que o Hamas estava utilizando essas instalações para fins militares, o que é expressamente proibido pelo Direito Internacional Humanitário. Cinelli (2011) destaca que os hospitais e outras unidades sanitárias civis devem ser respeitados e protegidos sob quaisquer circunstâncias, e que seu uso para fins militares pode configurar uma grave violação do DIH. No entanto, o Hamas e as autoridades hospitalares negaram veementemente essas alegações, o que gerou controvérsias e dificultou a confirmação dos fatos. Shlaim (2014) e Morris (2001) apontam para a complexidade do conflito e a dificuldade de se obter informações imparciais, o que pode limitar a análise precisa das violações do Direito Humanitário.

Quanto aos efeitos da utilização inadequada de instalações de saúde para fins militares na capacidade de prestação de cuidados de saúde às populações afetadas(OE2), à luz do princípio da humanidade discutido por Cinelli (2011) e Swinarski (2003) no contexto do DIH:

Os ataques às instalações de saúde tiveram um impacto devastador na capacidade de atendimento médico à população da Faixa de Gaza. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), não havia nenhum hospital funcionando na região norte de Gaza em dezembro de 2023, e apenas seis hospitais ao norte estavam operando parcialmente em janeiro de 2024.

Esse cenário de destruição e interrupção dos serviços de saúde agravou significativamente a situação humanitária da população civil, privando-a do acesso a cuidados médicos essenciais. Cinelli (2011) enfatiza que a proteção da população civil, assim como o direito à saúde, é um princípio do Direito Internacional Humanitário, que não pode ser violado, mesmo em situações de conflito armado. Nesse sentido, a utilização inadequada de instalações de saúde para fins militares representou uma grave ameaça aos direitos humanitários da população local, comprometendo sua capacidade de receber assistência médica adequada durante o conflito.

Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 20 de março de 2024 , aproximadamente 400 ataques foram registrados em unidades de saúde na Faixa de Gaza, desde o início do conflito entre Israel e Hamas. Entre 7 de outubro de 2023 a 12 de março de

2024. Em um infográfico publicado em suas redes social, a OMS documentou que as ofensivas contra instalações de saúde causaram 685 fatalidades, 902 feridos e 104 ambulâncias afetadas. Segundo os dados levantados, dois quintos (38%) dos ataques foram na região de Gaza.

Quanto ao papel das organizações internacionais e dos atores envolvidos no conflito na proteção das instalações de saúde e na responsabilização dos responsáveis (OE3), considerando os desafios apontados por Shlaim (2014) e Morris (2001) quanto à implementação do Direito Humanitário em cenários de conflitos complexo:

As organizações internacionais, como a OMS (Organização Mundial de Saúde), o CICV (Comitê Internacional da Cruz Vermelha) e a OCHA (*United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*), escritório que coordena os assuntos humanitários na ONU, empenharam um papel fundamental na denúncia e no monitoramento das violações do Direito Internacional Humanitário durante o conflito na Faixa de Gaza. Seus relatórios e comunicados foram essenciais para documentar os ataques e invasões às instalações de saúde, bem como para pressionar os atores envolvidos a respeitar as normas do DIH. No entanto, a falta de transparência e as divergências nas informações divulgadas pelas partes conflitantes dificultaram a responsabilização efetiva dos responsáveis pelo uso indevido de instalações de saúde para fins militares. Shlaim (2014) e Morris (2001) destacam que a polarização em um conflito e a dificuldade de alcançar um consenso entre as partes envolvidas representam desafios significativos para a implementação do Direito Humanitário.

Nesse cenário, o papel das organizações internacionais na proteção das instalações de saúde e na responsabilização dos responsáveis se torna fundamental, mas enfrenta obstáculos substanciais devido à complexidade do conflito entre Israel e o grupo Hamas, ainda em curso.

Todavia, apesar das limitações apresentadas, foi tomado o devido cuidado para evitar interpretações distorcidas, sendo possível constatar que instalações de saúde que deveriam ser protegidas são alvos constantes de bombardeios e invasão, por parte de Israel, tendo como motivação o uso dessas instalações, pelo grupo Hamas, para fins militares, afetando o direito à saúde e a violação do direito a proteção humanitária dos civis. Nesse contexto, cabe um trecho da obra de Edward Said: “No entanto, causando estranheza e infortúnio, a questão palestina persiste – sem solução, aparentemente irreconciliável, indomável”. (Said, 2011).

5 CONCLUSÃO

O presente estudo investigou o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza, entre outubro de 2023 e março de 2024, e seus impactos sobre o direito humanitário. A pesquisa buscou compreender as práticas adotadas, os efeitos sobre a prestação de assistência médica e cuidados de saúde à população afetada e as violações dos princípios básicos do direito humanitário.

A análise dos dados levantados, à luz do referencial teórico, revelou que durante o período estudado houve diversos relatos de ataques a instalações de saúde na Faixa de Gaza. Segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), cerca de 20 hospitais foram alvos de bombardeios e invasões, interrompendo os serviços essenciais de saúde. As Forças de Defesa de Israel (FDI) justificaram os ataques alegando que o Hamas estava utilizando essas instalações para fins militares, o que é expressamente proibido pelo Direito Internacional Humanitário (DIH).

Os ataques a instalações de saúde tiveram um impacto devastador na capacidade de atendimento médico à população da Faixa de Gaza. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), não havia nenhum hospital funcionando na região norte de Gaza em dezembro de 2023, e apenas seis hospitais ao norte estavam operando parcialmente em janeiro de 2024. Esse cenário de destruição e interrupção dos serviços de saúde agravou significativamente a situação humanitária da população civil, privando-a do acesso a cuidados médicos essenciais.

As organizações internacionais, como a OMS, o CICV e a OCHA (Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários, sigla em Inglês) desempenharam um papel crucial na denúncia e no monitoramento das violações do Direito Internacional Humanitário durante o conflito. Seus relatórios e comunicados foram fundamentais para documentar os ataques e invasões a instalações de saúde, bem como para pressionar os atores envolvidos a respeitar as normas do DIH. No entanto, a ausência de transparência e as divergências nas informações divulgadas pelas partes conflitantes dificultaram a responsabilização efetiva dos responsáveis pelo uso indevido de instalações de saúde para fins militares.

Finalmente, em resposta ao problema de pesquisa: De que forma o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares no conflito entre o Estado de Israel e o grupo Hamas afeta os direitos humanitários? Pode-se concluir que, o uso inadequado de instalações de saúde para fins militares durante o conflito entre Israel e o grupo Hamas na Faixa de Gaza representou uma grave violação do Direito Internacional Humanitário, com consequências

devastadoras para a população civil. A proteção das instalações de saúde e o respeito aos princípios humanitários devem ser uma prioridade em situações de conflito armado, a fim de garantir o acesso da população aos cuidados médicos essenciais e preservar a dignidade humana. Nesse sentido, a atuação das organizações internacionais e a responsabilização dos responsáveis por tais práticas são fundamentais para o fortalecimento do Direito Humanitário e a promoção da paz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Hamas lança ataque contra Israel e conflito escala na Faixa de Gaza**. Brasília, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-01/hamas-uma-organizacao-islamica-palestina>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira - DCA 1-1**. Brasília: Comando da Aeronáutica, 2020.

CICV. **Customary International Humanitarian Law**. Genebra: CICV, 2016.

CINELLI, Carlos Frederico. **Direito Internacional Humanitário**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

CNN BRASIL. **Conflito entre Israel e Hamas: pelo menos 20 hospitais no norte de Gaza foram danificados ou destruídos**. São Paulo, 14 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/conflito-entre-israel-e-hamas-pelo-menos-20-hospitais-no-norte-de-gaza-foram-danificados-ou-destruidos/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CNN. **Análise sobre ataques a hospitais na Faixa de Gaza**. Atlanta: CNN, 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Relatórios sobre o uso de instalações de saúde em conflitos armados**. Genebra: CICV, 2023.

GENEBRA. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1949.

GENEBRA. **Convenções de Genebra de 1949**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1949.

HASKEW, C. *et al.* **Hospital Preparedness for Weapons of Mass Destruction Incidents: A Practical Framework**. *Prehospital and Disaster Medicine*, v. 30, n. 2, p. 167-173, 2015.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-11/hamas-lanca-ataque-contra-israel-e-conflito-escala-na-faixa-de-gaza>. Acesso em: 15 mar. 2024.

ISRAEL. Forças de Defesa de Israel. **Comunicados sobre o conflito na Faixa de Gaza**. Tel Aviv: FDI, 2023.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. **Relatórios sobre a situação médica na Faixa de Gaza**. Paris: MSF, 2023.

MORRIS, Benny. **Righteous Victims: A History of the Zionist-Arab Conflict, 1881-2001**. Nova York: Vintage Books, 2001.

MULINEN, Frédéric de. **Manual sobre o Direito da Guerra para as Forças Armadas**. Genebra: CICV, 1991.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Health Care in Danger: Making the Case**. Genebra: OMS, 2011.

POUDEUS, Gérald. **Hamas: uma organização islâmica palestina**. Agência Brasil, Brasília, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-01/hamas-uma-organizacao-islamica-palestina>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SAID, Edward. **A Questão da Palestina**. São Paulo: Editora Unesp, 2003. Tradução Sonia Midari, São Paulo, 2012.

SIVAKUMARAN, Sandesh. **The Law of Non-International Armed Conflict**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SWINARSKI, Christophe. **Direito Internacional Humanitário como Sistema de Proteção Internacional da Pessoa Humana**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

UN. Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários. **Relatórios sobre a situação humanitária na Faixa de Gaza**. Nova Iorque: OCHA, 2023.